



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03038/15

*Prefeitura Municipal do Manaíra. Inspeção de obras, exercício 2014 – Regularidades das despesas. Recomendação à atual gestão.*

### ACÓRDÃO AC1-TC – 4343/2015

#### RELATÓRIO

A Diretoria de Auditoria de Fiscalização – DIAFI –, por meio de sua Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP – procedeu à formalização do presente processo, correspondente à **Inspeção Especial para análise das obras** realizadas pela **Prefeitura Municipal de Manaíra**, no exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito, senhor José Wellington Almeida de Sousa.

Realizada diligência in loco no município, a DICOP emitiu relatório técnico DECOP/DICOP nº 087/15 (fls. 05/17), descrevendo as obras inspecionadas e avaliadas, que somaram R\$ 947.806,28, correspondendo a 51,87% das despesas pagas pela urbe em obras públicas no decurso do exercício. São elas:

OBRA	R\$ PAGO
1. Reforma de escolas localizadas nas zonas rural e urbana	279.859,14
2. Reforma na escola Professor Cícero Rabelo Nogueira	140.000,00
3. Construção de açudes nos sítios cipó e serrinha	341.361,12
4. Ampliação do açude comunitário Carová	186.586,02

No desfecho da peça técnica, a Auditoria pugnou pela regularidade das despesas pagas, a exceção daquelas relativas à construção de açudes, terceiro item da tabela acima. Também foram apontadas inconformidades relacionadas ao sistema de georreferenciamento de obras. Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, procedeu-se à citação do gestor, senhor José Wellington Almeida de Sousa (fl.19). Após o regular chamamento, tendo sido concedida pelo Relator prorrogação de prazo para oferta de contrarrazões, foi apresentada defesa (fls. 24/54).

Em seu relatório final (fls. 462/465), a Equipe de Auditoria asseverou que as condições precárias das estradas de acesso às localidades onde foram edificados os açudes dificultaram a realização de avaliações conclusivas. Destarte, os apontamentos que integram a peça inaugural, no que tange ao referido item, basearam-se em planilhas, mapas de cubagem e registros fotográficos contidos nos arquivos da prefeitura. Finda a instrução, o Corpo de Auditoria considerou regulares as despesas pagas com obras no curso do exercício de 2014.

Distribuído a este Relator, o processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de estilo, ocasião em que o Ministério Público manifestou-se em, parecer oral, pela regularidade das contas.

#### VOTO DO RELATOR

Não havendo condutas desabonadoras atribuídas ao Alcaide, voto nos seguintes termos:

1. **Regularidade** na aplicação dos recursos destinados às obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaíra, referente ao exercício de 2014<sup>1</sup>.
2. **Recomendação** ao Prefeito Municipal, senhor José Wellington Almeida de Sousa, para que providencie as correções necessárias para garantir a qualidade do georreferenciamento das obras da municipalidade, nos termos definidos nos artigos 3º e 5º da RN TC 05/2011, sob pena de sanção pecuniária no exame das contas do exercício de 2015.

<sup>1</sup> Decerto por erro de digitação, foi anotado 2013 no relatório técnico.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 003038/15, **ACORDAM** os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Julgar regular** a aplicação dos recursos destinados às obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Manaíra, referente ao exercício de 2014.
2. **Recomendar** ao Prefeito Municipal, senhor José Wellington Almeida de Sousa, que providencie as correções necessárias para garantir a qualidade do georreferenciamento das obras da municipalidade, nos termos definidos nos artigos 3º e 5º da RN TC 05/2011, sob pena de sanção pecuniária no exame das contas do exercício de 2015.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 05 de novembro de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Procurador do Ministério Público junto ao TCE*

Em 5 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO